



LEI N.º 5.934, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir nas botoeiras das cabinas dos elevadores, sinalização em braile.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo elevador instalado em prédios da cidade deverá incluir nas botoeiras de cabina sinalização em braile, que poderá ser justaposta em material adesivo, até que sejam fabricadas botoeiras com os dois tipos de sinais.

Art. 2º - Os edifícios já existentes antes da publicação desta lei terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às condições previstas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 4.747, de 27 de março de 1996.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos